

Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA CSW CONSTRUÇÕES EIRELI, PARA PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL JGR-020 – JOSÉ MARIA MOREIRA DE MORAES JR E ESTRADA MUNICIPAL JGR-365 – LUIZ COREGIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

Concorrência nº 023/2022 Procedimento Licitatório nº 613/2022 Contrato nº 045/2023

O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Bueno, n.º 1235, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.410.866/0001-71, neste ato representado pela Secretária Municipal de Gabinete, Maria Emília Peçanha De Oliveira Silva, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, nos moldes do Decreto Municipal nº 3.534/2017, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa CSW CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.043.471/0001-09, com sede na Rua Nossa Senhora das Dores, nº 413 – Sala 01- Bairro: Centro, CEP.: 13.160-166, no Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, representada legalmente neste ato por seu sócio Administrador Sr. Caio de Sá Wagemaker, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 49.137.086-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 389.171.978-76, residente e domiciliado na Rua 10 de Abril, nº 90, Bairro Jardim do Trevo, no Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

#### 1.0 OBJETO:

- 1.1 Pavimentação da Estrada Municipal JGR-020 José Maria Moreira de Moraes Jr e Estrada Municipal JGR-365 Luiz Coregio, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme Memoriais Descritivos, demais Anexos e disposições contidas no Edital e neste Contrato.
- 1.2 Todos os serviços executados, bem como todo material, mão de obra e equipamentos necessários serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

### 2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- 2.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos os seguintes documentos:
- a) Concorrência nº 023/2022;
- b) Procedimento Licitatório nº 613/2022:
- c) Proposta da CONTRATADA.
- 2.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

#### 3.0 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1 O objeto deverá ser executado em até 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de emissão da Ordem de Serviços pela Secretaria de Mobilidade Urbana, conforme Cronogramas Físico-Financeiros e demais documentos constantes nos **Anexos** do Edital.

CAIO DE SA dig WAGEMAKE SA W.R:38917197 978

WAGEMAKER:389171 97876

digital por CAIO DE

Dados: 2023.02.22 12:47:14 -03'00'

9171 Página 1 de 14

876

1



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 3.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas em todos os Anexos do Edital e disposições deste Contrato, obedecendo as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como deverão obedecer rigorosamente as normas técnicas e de segurança e medicina do trabalho vigente, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados.
- 3.3 A execução dos serviços será acompanhada por Fiscal designado pela Administração.
- 3.3.1 Sempre que o Fiscal se fizer presente ao local da obra, deverá acompanha-lo o técnico responsável indicado pela CONTRATADA.
- 3.4 A subempreitada parcial das obras e/ou serviços a serem executados, somente será permitida após anuência da Secretaria de Mobilidade Urbana, na figura de seu Gestor e Fiscal do contrato, com a devida formalização, não podendo ela exceder 20% (vinte por cento) do total deste contrato.
- 3.5 As obras e/ou serviços deverão observar rigorosamente as especificações técnicas do Projeto Básico, bem como dos Memoriais Descritivos, unidades e quantidades constantes das planilhas orçamentárias e demais requisitos previstos no Edital, seus anexos e disposições deste Contrato, independente de transcrição, observadas as normas de segurança e qualidade da ABNT.
- 3.5.1 Qualquer alteração na diretriz estabelecida no projeto básico e/ou memoriais descritivos, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução dos serviços, e ainda, qualquer modificação futura, só poderá ser realizada mediante prévia aprovação da Secretaria de Mobilidade Urbana por escrito.
- 3.6 Os agentes fiscalizadores da Secretaria de Mobilidade Urbana poderão impugnar os serviços que infringirem as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e disposições contratuais, obrigando-se a **CONTRATADA** a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas.
- 3.6.1 A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores da Secretaria de Mobilidade Urbana da Prefeitura do Município de Jaguariúna, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da CONTRATADA pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 3.7 Qualquer alteração no prazo previsto para execução da obra e/ou serviços deverá ser previamente comunicada e justificada à Secretaria de Mobilidade Urbana, observando a legislação em vigor.
- 3.8 A ocorrência, ainda que eventual, de fatos que possam ensejar riscos durante a execução das obras e/ou serviços, determinará a revisão conjunta das especificações técnicas, objetivando a identificação das causas, dos riscos e as medidas necessárias para eliminá-las.
- 3.9 A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de acidente ocorrido em virtude da realização da obra e/ou serviços objeto deste Contrato, bem como da sua manutenção, será atribuível, exclusivamente, à CONTRATADA, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela Prefeitura do Município de Jaguariúna, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude do eventual acidente que venha ocorrer.
- 3.10 A CONTRATADA será responsável por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com as especificações técnicas, e consequentemente pagamento por danos e prejuízos que por si ou seus prepostos, vier a causar à Prefeitura do Município de Jaguariúna, ficando sujeita em consequência de ações movidas por esta ou terceiros prejudicados, até a sentença final e sua execução.

CAIO DE SA Assinado de forma digital por CAIO DE ER:3891719 197876

7876

WAGEMAKER:38917

Dados: 2023.02.22 12:48:13 -03'00'

Página 2 de 14



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 3.11 A CONTRATADA será obrigada a afastar das áreas ocupadas em decorrência dos serviços prestados, qualquer empregado ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização da Secretaria de Mobilidade Urbana.
- 3.12 Fica a CONTRATADA obrigada, quando for o caso, a fixar na obra/serviço, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato, placa informativa da Obra contendo os dados indicados pelo Fiscal do Contrato e Secretaria de Mobilidade Urbana.
- 3.13 Concluídas as obras, procederá a Prefeitura, no prazo de até 15 (quinze) dias seguintes ao da entrega da comunicação de conclusão, que por escrito e nesse sentido lhe fizer a CONTRATADA, seu exame minucioso e sua medição final a fim de recebe-la provisoriamente, observado o prazo previsto na cláusula 3.1.
- 3.13.1 Após o recebimento provisório da obra, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar, às suas expensas e durante um período de observação de 90 (noventa) dias, os reparos e substituições indicados pela Prefeitura em consequência de vícios de execução. Findo o prazo de observação de 90 (noventa) dias, após comprovada adequação aos termos contratuais e desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições, procederá a Prefeitura a lavratura do respectivo termo para recebimento definitivo das obras/serviços.
- 3.13.2 A emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e pela perfeita execução deste contrato.

#### 3.14. DA GARANTIA

- 3.14.1 O CONTRATADO deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura deste instrumento, exceto para os casos em que a prestação se dê através da modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, admitidos tão somente no ato da assinatura do instrumento contratual.
- 3.14.2. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes , ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda:
- b) Seguro garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.
- 3.14.3. A fiança bancária deverá conter:
- a) Prazo de validade que deverá corresponder ao período de vigência deste contrato:
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.14.4. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às exigências dos bancos autorizados a receber receitas municipais, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.
- 3.14.5. A não prestação de garantia estipulada nos itens anteriores equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário à multa no importe de 10% (dez por cento) do valor estimado deste Contrato.

CAIO DE SA

8917197876

Assinado de forma digital por CAIO DE SA WAGEMAKER:3 WAGEMAKER:38917197876 Dados: 2023.02.22 12:49:05



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

3.14.6. A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

#### 4.0 PREÇO:

- 4.1 O preço global para a execução do objeto é de R\$ 4.831.722,43 (quatro milhões oitocentos e trinta e um mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.
- 4.2 O preço acima referido é final e irreajustável, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 4.3 As despesas desta Concorrência correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:  $N^{\circ}$  02.07.01.26.451.0005.1011.4.4.90.51.00 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados;  $N^{\circ}$  02.07.01.26.451.0005.1011.4.4.90.51.00 Tesouro; e  $N^{\circ}$  02.07.01.26.451.0005.1011.4.4.90.51.00 Tesouro.

### 5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1 Mensalmente serão realizadas medições sendo que o valor de cada medição será apurado com base nas quantidades dos serviços executados no período, aplicados os preços unitários propostos, conforme Cronogramas físico-financeiros.
- 5.1.1 Os pagamentos observarão os seguintes critérios:
- a) As medições serão apresentadas até o terceiro dia útil após o encerramento do período;
- b) A Secretaria de Mobilidade Urbana e o Fiscal deste Contrato promoverão as conferências e aprovações das medições, no prazo de até 05 (cinco) dias contados de sua apresentação;
- c) As faturas/Notas Fiscais dos serviços prestados deverão ser emitidas no primeiro dia subsequente à aprovação das medições e dos serviços efetivamente executados.
- 5.1.2 Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão aceitação dos serviços.
- 5.2 Ocorrendo a aprovação e rubrica das medições, ao final de cada etapa, conforme mencionado nas Cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a qual deverá ser enviada ao seguinte endereço eletrônico: <a href="detransp@jaguariuna.sp.gov.br">detransp@jaguariuna.sp.gov.br</a>, com cópia para eduardo.souza@jaguariuna.sp.gov.br , as quais serão conferidas e vistadas pelos fiscais deste contrato e enviadas ao responsável pela Secretaria de Mobilidade Urbana, para conhecimento, atesto e rubrica.
- 5.3 Deverão estar indicados nas Notas Fiscais Eletrônicas o número da Concorrência nº 023/2022, o número deste Contrato, e, para os serviços cujos recursos são estaduais o número do Convênio nº 102291/2022 celebrado entre o Município e a Secretaria de Desenvolvimento Regional, bem como demais dados necessários, os quais serão informados pelos fiscais.
- 5.4 Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária, na qual será efetivado o pagamento.
- 5.4.1 A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da CONTRATADA.

CAIO DE SA Assinado de forma digital por CAIO DE WAGEMAKE SA WAGEMAKER:38917

R:38917197 197876

Dados: 2023.02.22 12:49:40 -03'00' ágina 4 de 14

876 Dac

~



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 5.5 Os pagamentos serão efetuados após as devidas aprovações das medições pelo fiscal deste contrato e autorização do gestor da pasta.
- 5.5.1. Os pagamentos das Notas Fiscais ocorrerão em até 30 (trinta) dias após seu recebimento pela Administração.
- 5.6 Nenhum pagamento será autorizado sem a efetiva constatação de sua execução na forma estabelecida no Edital, seus anexos e disposições deste Contrato.
- 5.7. A nota fiscal deve vir acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o INSS (Certidão Federal), perante o FGTS e perante a justiça do trabalho (CNDT).
- 5.8 Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado ou sem as aferições realizadas pela CONTRATANTE.
- 5.9 À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na Prefeitura.
- 5.10 No caso de estar envolvida a utilização/emprego de produtos e subprodutos florestais, deverá estar obrigatoriamente anexada à Fatura/Nota Fiscal da CONTRATADA, cópia da Nota Fiscal da compra do produto ou subproduto de origem florestal, com documentos de origem florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, ou pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA.
- 5.11 Em caso de atraso de pagamento que não decorra culpa da CONTRATADA, incidirá, a título de correção monetária, o IPCA-E, bem como juros na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97.

### 6.0 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao objeto, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

#### 7.0 RESPONSABILIDADE:

- 7.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para CONTRATANTE ou para terceiros.
- 7.2 Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante as quais a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a CONTRATADA.
- 7.3 A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância.

7.4 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

> WAGEMAKE SA R:38917197 97876

CAIO DE SA Assinado de forma digital por CAIO DE

WAGEMAKER:389171

Página 5 de 14

876

Dados: 2023.02.22 12:50:20 -03'00'





Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

7.5 A execução dos serviços deverá atender estritamente o descrito no Edital da Concorrência nº 023/2022.

### 8.0 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

- 8.1 A CONTRATANTE indicará funcionário(s) que será(ão) o(s) interlocutor(es) de todos os contatos com a CONTRATADA, bem como o agente fiscalizador do desenvolvimento dos trabalhos.
- 8.2 O acompanhamento da execução ou a sua fiscalização pela CONTRATANTE, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA em obedecer às especificações e demais normas técnicas para a perfeita realização do objeto contratual.
- 8.3. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos contábeis.

### 9.0 DAS OBRIGAÇÕES E REPARAÇÕES:

- 9.1 A responsabilidade pela qualidade da obra, material e serviços executados/fornecidos é da CONTRATADA, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 9.2 Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que forem determinados pela CONTRATANTE, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos encargos.

#### 10.0 RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 10.1 Concluídas as obras, procederá a Prefeitura, no prazo de até 15 (quinze) dias seguintes ao da entrega da comunicação de conclusão, que por escrito e nesse sentido lhe fizer a CONTRATADA, seu exame minucioso e sua medição final, a fim de recebê-la provisoriamente, observado o prazo previsto na cláusula 3.1., mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, conforme ANEXO XI do Edital, o qual será assinado pelas partes.
- 10.2 Após o recebimento provisório da obra, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar, às suas expensas e durante um período de observação de 90 (noventa) dias, os reparos e substituições indicados pela Prefeitura em consequência de vícios de execução. Findo o prazo de observação de 90 (noventa) dias, procederá a Prefeitura ao exame para recebimento definitivo, do qual se lavrará o respectivo Termo de Recebimento Definitivo, conforme ANEXO XII do Edital, o qual será assinado pelas partes.

#### 11.0 PENALIDADES:

- 11.1 Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADA poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:
- 11.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
- 111.2. multa, nas seguintes situações:
- 11.1.2.1. Moratória de 1% (um por cento) do valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, até o limitê de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a contratação do objeto com terceiros às expensas da

CAIO DE SA Assinado de forma digital por CAIO DE SA WAGEMAKER: WAGEMAKER:38917197876 Dados: 2023.02.22 12:50:55 38917197876 -03'00'





Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

#### CONTRATADA;

- 11.1.2.2. Remuneratória de até 30% (trinta por cento) do valor deste Contrato, em caso de inexecução total do serviço ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do instrumento.
- 11.2. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.3. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.
- 11.4. As penalidades previstas de advertência e de suspensão poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 11.1.2.
- 11.5. A penalidade prevista na cláusula 11.1.2.2. tem caráter de piso compensatório e não impede que o Município pleiteie indenização suplementar.
- 11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

#### 12.0 RESCISÃO:

- 12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, poderá ensejar também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei 8.666/93.
- 12.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79 da Lei 8.666/93.
- 12.3 Serão assegurados o contraditório e a ampla defesa em procedimento próprio.

#### 13.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

- A CONTRATADA deverá providenciar em até 05 (cinco) dias contados da assinatura deste contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT-CAU) dos serviços, onde deverá constar o nome e o número da carteira junto ao CREA/CAU do responsável técnico pela execução dos serviços.
- 13.2 A ART/RRT deve vir assinalada como execução.
- 13.3 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
- 13.4 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que seja considerado inadequado pela fiscalização.
- 13.5 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

CAIO DE SA

Assinado de forma
digital por CAIO DE SA
WAGEMAKER: WAGEMAKER:3891719
7876

38917197876 Dados: 2023.02.22

12:51:28 -03'00'

2

Página 7 de 14



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 13.6 A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n.º 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- 13.7 A CONTRATADA ficará obrigada a garantir que os integrantes de seu corpo técnico realizem pessoal e diretamente o objeto ora contratado.
- 13.8 Fica expressamente vedada a subcontratação sem prévia, expressa e escrita autorização da CONTRATANTE.
- 13.9 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelo fornecimento dos EPI (equipamentos de proteção individual) e EPC (equipamento de proteção coletivo) que se fizerem necessários para a execução do mesmo e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na entrega, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para CONTRATANTE ou para terceiros.
- 13.10 A CONTRATADA, no caso de emprego de produtos e subprodutos florestais, obriga-se a adquiri-los de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.
- 13.11 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

#### 14.0. TOLERÂNCIA:

14.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### 15.0. DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou beneficios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores, fiscais, so as penas da Lei Fedreal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

### 16.0 VIGÊNCIA:

- 16.1 Este Contrato terá vigência de 810 (oitocentos e dez) dias contados da data de emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, oportunidade em que o evento ensejador deverá estar devidamente comprovado.
- 16.2 O pleito de extensão do prazo deve ser realizado antes de seu termo, sob pena de não conhecimento.

117.0 - VALOR DO CONTRATO:

17.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 4.831.722,43 (quatro milhões oitocentos e trinta e um mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos).

Assinado de forma WAGEMAKER: WAGEMAKER: 389171978 Página 8 de 14

38917197876 Dados: 2023.02.22 12:52:04-03'00'





Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

18.0 - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:

17.1 Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme Anexo IX, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### 18.0 - FORO:

18.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 17 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Maria Emília Pecanha de Oliveira Silva Secretária Municipal de Gabinete

CAIO DE SA

Assinado de forma digital por CAIO DE SA WAGEMAKER:38917197876

WAGEMAKER:38917197876 Dados: 2023.02.22 12:52:51 -03'00'

CSW CONSTRUÇÕES EIRELI

Caio de Sá Wagemaker RG nº 49.137.086-6 CPF nº 389.171.978-76

Testemunhas

nicardo Moreira Barbosa Assistente de Gestão Pública Profescura do Municipio de los esticas Assistente de Gestão Publica Prefeitura do Municipio de Jaguariuna



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

### ANEXO IX TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

CONTRATADA: CSW CONSTRUÇÕES EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 045/2023

OBJETO: Pavimentação da Estrada Municipal JGR-020 – José Maria Moreira de Moraes Jr e Estrada Municipal JGR-365 – Luiz Coregio, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)	
---------------------------------	--

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 17 de fevereiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 165.052.578-88

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária Municipal de Gabinete

CPF: 120.339.598-13

Assinatura:

CAIO DE SA

Assinado de forma digital por CAIO DE

WAGEMAKE SA

R:38917197

WAGEMAKER:389171

876

Dados: 2023.02.22 12:56:01 -03'00'

Página 10 de 14





Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo Contratante:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva Cargo: Secretária Municipal de Gabinete

CPF: 120.339.598-13

Assinatura:

#### Pelo Contratado:

Nome: Caio de Sá Wagemaker Cargo: Sócio Administrador

CPF: 389.171.978-76

E-mail: comercial@cswconstrucoes.com.br

Telefone: 19-99968-3080

CAIO DE SA Assinado de forma digital por CAIO

WAGEMAK DE SA

WAGEMAKER:389

ER:389171

17197876

97876

Dados: 2023.02.22 12:57:16 -03'00'

Assinatura:

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Ricardo Cortez

Cargo: Secretário de Mobilidade Urbana

CPF nº 155.810.028-86

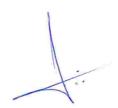


Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 — Centro — Jaguariúna-SP — CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

### ANEXO X

# MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO Nº \_\_\_/\_\_

CONCORRÊNCIA Nº 023/2022  Procedimento Licitatório nº 613/2022  Contrato nº  Objeto: Pavimentação da Estrada Municipal JGR-020 — José Maria Mo Municipal JGR-365 — Luiz Coregio, com fornecimento de materiais, n necessários.	reira de Moraes Jr e não de obra e equip	Estrada pamentos
A Prefeitura do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, 46.410.866/0001-71, autoriza a empresa, a dar início a execução do objeto do Contrato nº Município.	inscrita no CNPJ\\\ , inscrita no CNPJ\\ certame em epíg  CAIO DE SA  WAGEMAK	MF sob n° grafe, neste  Assinado de forma digital por CAIO DE
	ER:3891719 7876	197876 Dados: 2023.02.22 12:59:28 -03'00'
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA CON	TRATADA	
ASSINATURA DO FISCAL		
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL CARGO:		



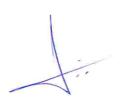


Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 — Centro — Jaguariúna-SP — CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

### ANEXO XI

### TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

CONCORRÊNCIA Nº 023/2022  Procedimento Licitatório nº 613/2022  Contrato nº/  Objeto: Pavimentação da Estrada Municipal JGR-020 — José Maria More Municipal JGR-365 — Luiz Coregio, com fornecimento de materiais, mánecessários.	eira de ão de	Mora obra e	nes Jr e e equip	e Estrada pamentos
DECLARAÇÃO:  Declaramos ter recebido os serviços executados, em caráter provis  () dias, para efeito de posterior verificação de conformida importando este em aceitação do que foi executado, ficando claro que a C todo ou em parte, os serviços executados, caso se observe que os mesmo com o objeto.	ade co	om o RATA	especit NTE 1	ficado, não rejeitará, no
Outrossim, aplicam-se ao presente as disposições relativas à execução, co	nsigna	das na	Lei nº	8.666/93.
Jaguariúna, de de	WA :389			Assinado de forma digital por CAIO DE SA WAGEMAKER:38917197876 Dados: 2023,02,22 13:00:35 -03'00'
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA CONT	6 TRATA	ADA		
ASSINATURA DO FISCAL				
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL CARGO:				







Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

### **ANEXO XII**

### TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

CONCORRÊNCIA Nº 023/2022  Procedimento Licitatório nº 613/2022  Contrato nº/  Objeto: Pavimentação da Estrada Municipal JGR-020 – José Maria Moreira de Moraes Jr e Estrada Municipal JGR-365 – Luiz Coregio, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.
DECLARAÇÃO: Em razão de que os serviços executados, recebidos através do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, datado em/, cuja descrição segue acima, acha-se em conformidade com o especificado na licitação supra, bem assim encontram-se dentro dos padrões de qualidade exigíveis, declaramos que o mesmo é considerado aceito DEFINITIVAMENTE.
Jaguariúna, de de CAIO DE SA Assinado de forma digital por CAIO DE SA WAGEMAK SA WAGEMAKER:3891 FR:3891719 7197876 Dados: 2023.02.22 13:01:10 -03'00'
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA
ASSINATURA DO FISCAL
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL CARGO:

Página 14 de 14